



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E DESPORTO

## **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 445.4/2019**

**“Dispõe sobre Projeto de Lei nº 445.4/2019,  
que: Altera o anexo IV da Lei 17.335/2017,  
para instituir a Festa da Paróquia de Nossa  
Senhora das Graças, do Município de Lages”.**

**Autor:** Deputado Marcius Machado

**Relator:** Deputado Ismael dos Santos

### **I – RELATÓRIO**

Versam os autos sobre Projeto de Lei de autoria do Deputado Marcius Machado, pretendendo a alteração do anexo IV da Lei 17.335/2019, especificamente para instituir a Festa da Paróquia de Nossa Senhora das Graças no Município de Lages, em Santa Catarina.

O projeto de lei já foi devidamente lido em plenário, e após início da tramitação, aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, vieram para análise desta Comissão de Educação, sob minha relatoria.

A festa que se pretende ver instituída oficialmente já acontece na cidade há mais de 50 anos, e tem cunho assistencial, sobretudo a alguns centros sociais da região.

É o relatório.

### **II – VOTO**

Inicialmente vale destacar que a esta comissão compete a análise do projeto sobre o ponto de vista cultural, conforme prevê o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Quanto à análise do mérito, parte-se do princípio de que todo espaço ou lugar possui uma significação de existência que o torna singular, definidor de uma identidade que vem constituir pertencimento pelas práticas exercidas no cotidiano da comunidade de modo a consolidar uma referência para o lugar ou região.



Ao abordar as culturas populares representadas nas festas, crenças, hábitos e tradições, nos saberes do patrimônio cultural brasileiro, revelados na gastronomia, nas danças folclóricas, nos ritos e celebrações, buscamos enfatizar que todo espaço ou lugar possui uma significação de existência que o torna singular, definidor de uma identidade que vem constituir pertencimento, e por que não dizer identidades, uma vez que expressões culturais diversas convivem em um mesmo espaço e dialogam entre si.

Tais práticas exercidas no cotidiano da comunidade vêm consolidar referência a um grupo ou a uma comunidade em uma região. Assim, quando falamos das festas culturais inseridas no Brasil, e em Santa Catarina, surgem saberes peculiares que atravessaram muitas existências das comunidades nas suas práticas simbolizadas nas comidas, no artesanato, na música, na dança, celebrações e demais manifestações culturais.

Devido à confluência de diferentes culturas no Brasil, foram ampliadas as maneiras com as quais o povo brasileiro celebra seus rituais, seus santos, suas festas de largo, suas colheitas, suas datas comemorativas delineando ricas manifestações culturais. Torna-se muitas vezes de interesse turístico conhecer, valorizar e utilizar-se dessas práticas culturais como atrativo para a viagem, o que acaba fomentando a economia local.

As festas e comemorações populares sempre fizeram parte da vida do homem. É por meio dessas manifestações que a sociedade homenageia, honra ou rememora personagens, símbolos ou acontecimentos com os quais ela se identifica.

Festas são momentos sociais nos quais os homens reafirmam laços de solidariedade, praticam a sociabilidade, se harmonizam, se unem e, assim, constroem suas identidades sociais. Nessas ocasiões, as atividades humanas se voltam para a representação da existência de um grupo, revelando seus traços culturais.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 445.4/2019, de autoria do Excelentíssimo Deputado Marcius Machado, no âmbito desta Comissão.

É como voto, Senhora Presidente.

Sala da Comissão,

Deputado Ismael dos Santos  
Relator